

## Artigo 15.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - Estão isentas de imposto:

*(Redação dada pela Lei n.º 36/2016, de 21 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017)*

a) As transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

*(Redação dada pela Lei n.º 36/2016, de 21 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017. Corresponde ao anterior corpo do artigo)*

b) As transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais;

*(Redação dada pela Lei n.º 36/2016, de 21 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017. Corresponde ao anterior corpo do artigo)*

c) As transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções.

*(Redação dada pela Lei n.º 36/2016, de 21 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017)*